



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
~~PROJETO DE LEI Nº 75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025~~

Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 6.236, de 22 de outubro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 6.249, de 25 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 6.236, de 22 de outubro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 6.249, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias dos exercícios de 2025 e 2026, sob as respectivas classificações funcionais programáticas:

(...).”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.236, de 22 de outubro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 6.249, de 25 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Leandro Nogueira Araújo Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Itaúna,

A presente proposição tem por finalidade retificar o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 6.236, de 22 de outubro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 6.249, de 25 de novembro de 2025, a fim de ajustar corretamente as dotações orçamentárias que suportarão os repasses financeiros autorizados pelo referido diploma legal.

A retificação ora apresentada se faz necessária porque os repasses dos recursos oriundos do FUNDEB terão início no mês de dezembro de 2025 e terão continuidade ao longo do exercício de 2026, conforme a finalização e formalização dos respectivos Termos de Colaboração. Assim, torna-se imprescindível que a legislação reflita adequadamente a execução orçamentária e financeira prevista, contemplando ambos os exercícios fiscais envolvidos na operacionalização dos repasses.

A medida visa assegurar a conformidade legal, a segurança administrativa e a correta execução das despesas públicas, garantindo que os recursos sejam devidamente alocados desde o início dos procedimentos até a conclusão dos repasses previstos. Trata-se, portanto, de ajuste técnico indispensável ao regular andamento das políticas públicas financiadas pelo FUNDEB, evitando inconsistências normativas e assegurando aderência aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão municipal.

Diante da relevância e urgência, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**, nos termos dos arts. 111, I, “a”; 112; e 113, parte final, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 75/2025 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 75/2025

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 75/2025, que “*Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 6.236, de 22 de outubro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 6.249, de 25 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Pugna-se para que seja conferido ao presente projeto de lei **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG